



**DECRETO Nº 546, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a intensificação das medidas de saúde e prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Serra Negra do Norte – RN e outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

**Considerando** o decreto estadual nº 30.379 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Considerando** a recomendação conjunta feita pelos: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e Procuradoria da República Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho na qual recomendam aos municípios que cumpram com os termos do decreto estadual nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021;



**Considerando** a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

**Considerando** a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam mantidos os protocolos que determinam a adoção de medidas de saúde (distanciamento social, higienização e similares) para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), adotadas no âmbito do município de Serra Negra do Norte – RN, com observância às novas restrições e novas especificações de horários estabelecidas no presente decreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
GABINETE CIVIL

**Art. 2º** - Ficam proibidos, no âmbito municipal, a venda e consumo de bebidas alcoólicas em espaços e ambientes públicos, bares, restaurantes, supermercados, conveniências e similares entre as 22h:00min e as 06h:00min;

**Art. 3º** - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares e similares deverão encerrar o atendimento ao público as 22h:00min, com o encerramento de suas atividades operacionais, até no máximo, às 23h:00min;

**Parágrafo único.** – Os serviços de entrega (delivery) e “drive thru” poderão funcionar até as 23h:00min, desde que não seja para a comercialização de bebidas alcoólicas.

**Art. 4º** - Fica expressamente PROIBIDO a realização de festas, shows, música ao vivo, eventos comerciais e similares, no âmbito Municipal.

**Parágrafo Único.** – A proibição trazida no caput deste artigo se estende aos eventos comemorativos em ambientes fechados, públicos ou privados.

**Art. 5º**- Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, agentes de vigilância sanitária e equipes de segurança pública a fiscalização das medidas elencadas neste decreto, tendo este comitê o poder de polícia para tal ato, podendo inclusive interditar o estabelecimento que descumprir o que dispõe o presente decreto.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

**Art. 6º** As medidas referidas neste Decreto serão válidas por 14 (quatorze dias) a contar da data de sua publicação e poderão ser alteradas ou prorrogadas a critério



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
GABINETE CIVIL

considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 23 de fevereiro de 2021.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal